



CONTRATO Nº 25/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018
HOMOLOGAÇÃO 11/02/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ECAANPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.297/0001-15, estabelecida na Rua Figueira de Melo, 765, Bairro Peterlongo, Município de Garibaldi/RS, CEP 95720-000, representado pelo **Sr. Valmor Pilatti**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 469.662.850-72, residente e domiciliado na Rua Frederico Dhane, 385, Ferroviário, Município de Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 78/2018, modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2018, data de abertura das propostas dia 14 de janeiro de 2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto consiste na aquisição e instalação de equipamentos a serem utilizados para adequação e funcionamento do Abatedouro de Peixes, localizado em Linha Cabeceira Dois Irmãos, interior de Presidente Castello Branco-SC, conforme Proposta de Transferência nº 028655/2018 do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	02	UND	Conjunto de frio , com unidade condensadora HJM64 380v trifásico – 5 HP, 4.500 kcal + unidade evaporadora Delta Frio DF 49 c/ resistência, 4 micros ventiladores, 4.400 kcal + painel elétrico digital com degelo automático + válvula de expansão, gás refrigerante 402b, tubulação até 05m + mão de obra para instalação. (Garantia de 12 meses, tanto dos equipamentos quanto da instalação.) Temperatura de trabalho: -5°C. Equipamento destinado para atender as necessidades da câmara fria de recebimento (3000kg dia)	FRIGELAR	17.530,00	35.060,00
02	01	UND	Conjunto de frio , com unidade condensadora HGM100 380v trifásico	FRIGELAR	29.399,00	29.399,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

			- 9 HP, 8.500 kcal + unidade evaporadora Delta Frio DRBD 52.24 – HDL 103 c/ resistência, 2 ventiladores, 8.500 kcal + painel elétrico digital com degelo automático + válvula de expansão, gás refrigerante 402b, tubulação até 05m + mão de obra para instalação. (Garantia de 12 meses, tanto dos equipamentos quanto da instalação.) Temperatura de trabalho: -30°C. Equipamento destinado para atender as necessidades do túnel de congelamento (1000kg dia).			
TOTAL						R\$ 64.459,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 Os itens deverão ser entregues e instalados no **Abatedouro de Peixes localizado em Linha Cabeceira Dois Irmãos, interior, do Município de Presidente Castello Branco-SC**, e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após a solicitação feita, através de autorização de fornecimento, mediante comunicação via correio eletrônico (licitacao@castellobranco.sc.gov.br) a ser fornecida na celebração do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos equipamentos é de **R\$ 64.459,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento e instalação é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações vigentes para 2019 e de emenda Parlamentar:

a) Recursos Próprios:

0500	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
0501	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
1.019	Incentivo em Projetos de Agregação de Valores – Agricultura Familiar
4490.0000	Aplicações Diretas
4490.0024	Aplicações Diretas

b) Recursos de Proposta de Transferência Nº 028655/2018 do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento e instalação na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor municipal Sr. Gian Carlo Seganfredo, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P0470/2019, de 11 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e



X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 11 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Valmor Pilatti

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO